



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. Daniella Ribeiro

02
Hartwell

PROJETO DE LEI Nº. 844 / 2012

**Declara de Utilidade Pública o
Instituto Paraibano de
Combate ao Câncer - IPCCAN.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o
INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER - IPCCAN.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

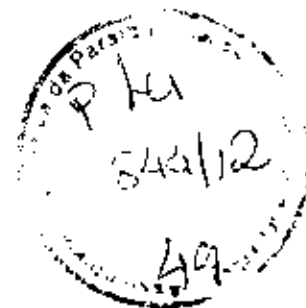
**O INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO
CÂNCER - IPCCAN**, entidade com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública por tempo
indeterminado e com sede e foro na cidade de Campina Grande,
Paraíba, localizada na Rua Floriano Peixoto, 53 - sala 104 - 1º andar,
Edifício Dão Silveira, no bairro Centro de CEP: 58.400-165, fundado
em março de 2007, devidamente inscrito no CNPJ:
08.748.6666/0001-34.

Sala das Sessões, João Pessoa/PB, 27 de março de 2012.


DANIELLA RIBEIRO
Deputada Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 844/2012

Declara de Utilidade Pública o Instituto
Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN.

AUTOR : Dep. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR : Dep. FRANCISCA MOTTA

P A R E C E R Nº 848/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 844/2012**, de autoria da nobre Deputada Daniella Ribeiro que declara de "Utilidade Pública " o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 844/2012** na sua forma original.

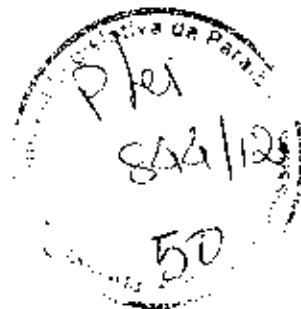
É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2012.


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
RELATORA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 844/2012 nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 abril de 2012.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
em 23.04.12

DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

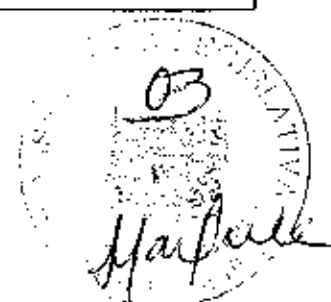
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.748.666/0001-34 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/03/2007	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CANCER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CANCER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-6-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOSE DE ALENCAR		NÚMERO 387	COMPLEMENTO
CEP 58.400-500	BAIRRO/DISTRITO PRATA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2007	
VOLTAR DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ATUALIZADA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **7/11/2014** às **18:15:00** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

051.392-B

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CANCER

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA JOSÉ DE ALENCAR 387 PRATA

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

Q87115004 CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CANCER E COM AIDS

CÓDIGO DE ATIVIDADE / ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

CNPJ

08.748.655/0001-34

INÍCIO DA ATIVIDADE

ABR/2011

VALIDADE

13/04/2012

GRUPO

00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

QCC001726X

ENTRADA EM

13 04 2011

JOSE CARLOS COSTA

DIRETOR DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Assinatura de José Carlos Costa

1 - Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.

2 - Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmc3.pb.gov.br.

3 - Manter em local visível.





Regina França Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE
JURÍDICA



Livro "A" - 07

Certifico e dou fé, nos termos dos arts. 40/45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31/12/73, que, nesta data, foi conferida **Personalidade Jurídica** a(o): **INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER**, estabelecido(a) a Avenida Floriano Peixoto, 53 – Sala 104, Edifício Dão Silveira, – Bairro Centro, na cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, conforme **Registro Nº 56.030**, neste *Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica*.

Campina Grande(PB), 29 de Março de 2007.

Regina França Isidro



Regina Franca Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba

CERTIDÃO DE REGISTRO



Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, a meu cargo, neles verifiquei **CONSTAR** registrado sob Nº **56.030, Livro A – 07, datado de 29/03/2007, um ESTATUTO SOCIAL e ATA DE FUNDAÇÃO** registrado sob Nº **56.031, Livro A – 07, datado de 29/03/2007** em nome do **INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER**.

Certifico, ainda, constar uma **REFORMA ESTATUTÁRIA** registrada sob Nº **94.988, Livro A – 15, datado de 20/08/2010**, bem assim **ATA DE REFORMA** registrada sob Nº **94.989, Livro A – 15, datado de 20/08/2010**.

Certifico, mais que, consta registro da última **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE** sob o Nº **94.990, LIVRO A – 16, datado de 20/08/2010**.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos me reporto. E para constar mandei emitir esta **Certidão**, contendo 01 página, que subscrevo dou fê.

Maria Ademe Carnejo da Silva
Escravente Autorizada





Regina França Isidro
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos
Campina Grande - Paraíba



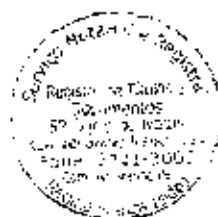
CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, nesta data, o **ESTATUTO SOCIAL** do: **INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER**, foi reformado, conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA** registrada sob **Nº 94.988, Livro A – 15**, datado **20/08/2010**, estabelecido à Rua José de Alencar, nº387 – Prata, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do *Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas* se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 20 de agosto de 2010.

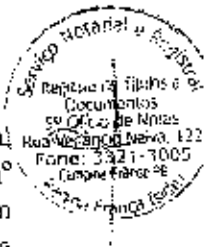
Regina França Isidro
Procuradora Autorizada



**ATA DA VII ASSEMBLÉIA GERAL DO
INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER – IPCAN**

As dezenove horas do dia dez de maio do ano de dois mil e dez, na sede da Casa de Apoio à Criança com Câncer de Campina Grande, reuniram-se os sócios em anexo discriminados para a realização da VII Assembleia Geral do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer. Iniciando os trabalhos O Sr. Clóvis Barbalho, que assumiu os trabalhos de secretaria da assembleia devido a ausência do 1º secretário, Sr. Jamésio Elias, leu a pauta proposta para essa assembleia, que continha os seguintes temas: reformulação do convênio com a Secretaria Estadual de Saúde, implantação da Casa de Apoio à Criança com Câncer, parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro referente ao ano de 2009, renúncia da presidente do Instituto, análise de pedidos de desligamento e admissão de sócios, eleição da nova diretoria. O Sr. Clóvis Barbalho promoveu então a leitura da Ata da VI Assembleia Geral do IPCAN, colocando-a logo após para apreciação e aprovação dos demais sócios. A ata foi aprovada sem modificações por unanimidade. Em seguida, passou-se a palavra à Srta. Kerma Brasil para que essa repassasse como estava a execução do convênio 018/08 celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde em 20 de novembro de 2008. Essa fez um detalhado relato de toda a execução física e financeira do convênio e revelou que o mesmo deverá passar por reformulação, pois a maior parte de seu objeto, que era a contratação de pessoal para as atividades assistenciais, foi suprida pelo Processo Seletivo do HUAC, com exceção dos cargos de psicólogo e de gerente executiva do Serviço de Referência em Cancerologia Pediátrica. Ainda em seu relato disse que em breve iniciará conversações com a Secretaria Estadual de Saúde e o Hospital Universitário Alcides Carneiro visando a readequação do Plano de Trabalho do convênio referido à atual realidade. Em seguida, a mesma iniciou a apresentação do plano de implantação da Casa de Apoio à Criança com Câncer, que terá como supervisora a Sra. Lidianne Nascimento Cassimiro. Relatou que foi alugado um novo imóvel para servir de sede da Casa, com adequadas instalações para abrigar os pacientes e seus acompanhantes, localizada à rua José de Alencar, 387, no bairro da Prata nesta cidade. A identificação visual da fachada da casa já foi providenciada e campanhas de divulgação e promoção estão sendo planejadas. Ao término de sua exposição, passou a palavra para o Dr. Glenny Gurgel, representando o colegiado titular do Conselho Fiscal, que leu o parecer daquele conselho sobre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial referentes ao ano de 2009, que foi favorável à sua aprovação. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade dos presentes. Então passou-se a palavra para o Sr. Clóvis Barbalho de Carvalho, que leu a carta-renúncia da Srta. Vanessa de Brito Tavares do cargo de presidente do Instituto, bem como os pedidos de desligamento da sociedade do Sr. Jamésio Antônio Elias Filho, da Sra. Cassandra Teixeira Valle, do Sr. Cassius Teixeira Valle, e do Sr. Andreo Zamenhof de Macedo Alves. O Dr. Glenny Brasil Gurgel lamentou no ato a saída dos sócios bem como a renúncia da Srta. Vanessa, agradecendo-a pelos inestimáveis serviços prestados a frente da instituição. Em seguida, o Sr. Clóvis retomou a palavra para colocar em discussão e votação a proposta para a admissão no quadro societário dos seguintes sócios benfeitores: a Sra. Maria Miriandide Brasil Gurgel, casada, empresária, residente e domiciliada em Campina Grande-PB, RG nº 1.491.878 SSP/RN, CPF nº 792.049.964-04, Sra. Lidianne Nascimento Cassimiro, casada, técnica de enfermagem, residente e domiciliada em Campina Grande, RG nº 2.446.747 SSP/PB, CPF nº 008.776.274-95, Srta. Myrna Maria Chaves do Amaral, solteira, publicitária, residente e domiciliada em Campina Grande, RG nº 2.330.930

08

SSP/PB, CPF nº 008.817.214-76, Sra. Nilda Chaves do Amaral, divorciada, aposentada, residente e domiciliada em Campina Grande, RG nº 708.189 SSP/PB, CPF nº 087.014.404-97, Sr. Tiago Silva Barbosa, casado, autônomo, residente e domiciliado em Campina Grande, RG nº 2.576.376 SSP/PB CPF nº 037.741.974-58. A Sra. Kerma Brasil Gurgel defendeu a inclusão dos nomes ressaltando a participação dessas pessoas nas atividades e ações recentemente realizadas pelo IPCAN. A proposta então passou para a discussão entre os participantes desta assembléia sendo aprovada por unanimidade, sem alterações. Passou-se então a palavra para o Sr. Gleydson Brasil Gurgel, que se declarou impossibilitado no momento de assumir as responsabilidades para exercer as atividades da Presidência do Instituto, motivo pelo qual ele, em comum acordo com toda a diretoria, ao saber da renúncia da presidente lançou edital para a convocação de novas eleições, marcadas para esta data. Então iniciou os trabalhos da eleição apresentada a chapa única inscrita, composta com os seguintes sócios: PRESIDENTE: Kerma Brasil Gurgel VICE-PRESIDENTE: Pollyana Silva Diniz, 1º SECRETÁRIO: Lidiane Nascimento Cassimiro, 2º SECRETÁRIO: Clóvis Barbalho de Carvalho, 1º TESOUREIRO: Gleydson Silva Brasil, 2º TESOUREIRO: Myrna Chaves do Amaral. Colocada em votação a chapa única composta pelos sócios anteriormente descritos, a mesma foi eleita por unanimidade dos presentes para formar a nova Diretoria do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer por um mandato de cinco anos. A nova presidente Kerma Brasil Gurgel agradeceu a confiança nela depositada e prometeu trabalhar para tornar o SECAP cada vez mais uma realidade na assistência social e à saúde das crianças e adolescentes com câncer. Após os cumprimentos finais, a recém-eleita Diretoria foi então empossada e a Sra. Kerma Brasil encerrou a VII Assembléia Geral do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, recomendando a Sra. Lidiane Cassimiro que lavrasse a Ata.



Vivian Kelly Lavares Barros
RG 4.853.181 SSP/PE, CPF 935.347.954-15

[illegible]

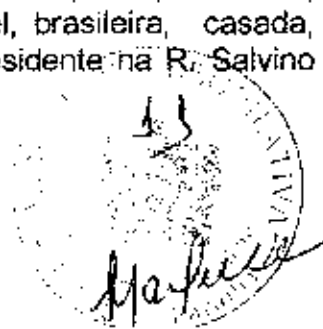
REGINA FRANCA
CLASSIC - DOLBY DIGITAL - REGISTRATION

RECEIVED
JAN 10 1968
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.
FROM : SAC, NEW YORK (100-107000)
TO : DIRECTOR, FBI (100-338610) AND SAC, PHOENIX (100-107000)
SUBJECT: [redacted] - [redacted]
[redacted]

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO
CÂNCER.



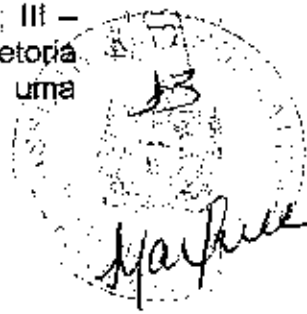
Às dez horas do dia cinco de março do ano de dois mil e sete, na sala 104 do Edifício Dão Silveira, localizado na rua Floriano Peixoto 53 nesta cidade de Campina Grande, deste Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas adiante discriminadas, convidadas a constituírem o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, apreciarem os seus Estatutos e posteriormente, aprovarem-no. Iniciando os trabalhos, Glenny Brasil Gurgel, disse da importância deste evento, citando nominalmente as presenças de: Andréa Milena de Paiva Maciel, brasileira, solteira, empresária portadora da Carteira de Identidade de nº 2.445.780 SSP/PB, CPF 032.747.094-17, residente na rua Espírito Santo, 285, bairro da Liberdade, Campina Grande-PB; Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Carteira de Identidade de nº 1.505.515 SSP/RN, CPF 009.514.064-69 casado, advogado, residente na rua Rio Mearim, 7695, Pitimbu, Natal-RN; Cassandra Teixeira Valle, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade de nº 1.349.669 SSP/RN CPF 777.844.344-87 residente na Av. Amintas Barros, 5348, Condomínio Nossa Senhora do Líbano, Nova Descoberta, Natal-RN; Cassius Teixeira Valle, solteiro, administrador de empresas, RG 1.454.094 SSP/RN, CPF 777.994.104-34, residente na R. Pinheiro Borges, 644, Barro Vermelho, Natal-RN; Clóvis Barbalho de Carvalho, viúvo, aposentado, residente na rua Abelardo Calafange, 1939, Nova Descoberta, Natal-RN, RG 116.089 SSP/RN, CPF 043.993.584-91; Débora Sunaly Leite da Silva, solteira, RG 2.668.860 SSP/PB, CPF 054.477.784-09 estudante, residente na R. Cel. João Figueiredo, 447, Bodocongó, Campina Grande-PB; Diego Araújo Coutinho, solteiro, advogado, RG 2.667.617 SSP/PB, CPF 052.748.574-85 residente na rua Emídio Lucas Silva, 75, ap 105, Bodocongó, Campina Grande-PB; Glenny Brasil Gurgel, casado, médico, RG 1 298 183 SSP/RN, CPF 837210704-10, residente na rua Salvino de Oliveira Neto, 836, Jardim Tavares, Campina Grande-PB; Gleydson Silva Brasil, solteiro, industrial, RG1.701.088 SSP/RN, CPF 007.966.374-58 residente na rua Amenaíde Pimentel, 60, Conjunto Presidente Médici, Campina Grande-PB; Ingrid Coelho Sales, solteira, estudante, RG 2.555.267 SSP/PB, CPF 040.869.364-96 residente na R. Pedro II, 907, Prata, Campina Grande-PB; Isabella Christianne Maciel Moura, casada, empresária, RG 2.445.790 SSP/PB, CPF 037.259.814-50 residente na rua Espírito Santo, 285, Liberdade, Campina Grande-PB; Jamésio Antônio Elias Filho, casado, empresário, RG 894.428 SSP/RN, CPF 653.850.124-91 residente na Av. Amintas Barros, 5348, COND N.S. do Líbano, Nova Descoberta, Natal-RN; Kerma Brasil Gurgel, solteira, contadora, RG 1.703.030 SSP/RN, CPF 028.244.764-43 residente na R. das Perdizes, 8004, Conj. Cidade Satélite, Pitimbu, Natal -RN; Mário César de Paraguassu Macedo, solteiro, médico, RG 1.110.422 SSP/RN, CPF 778.886.184-72 residente na rua Cel. Flamínio, 02, Santos Reis, Natal - RN; Pollyana Silva Diniz, solteira, comerciar, RG 3.143.094 SSP/PB, CPF 062.308.044-33 residente na rua Fernando de Noronha, 596, Cruzeiro, Campina Grande-PB; Renata Silva de Carvalho Gurgel, brasileira, casada, médica, RG 1.640.824 SSP/RN CPF 025.452.184-30 residente na R. Salvino



de Oliveira Neto, 836, Jd. Tavares, Campina Grande-PB; Tácia Gabriela da França Silva, brasileira, solteira, RG 2.127.317 SSP/RN, CPF 049.997.494-83, estudante, residente na R. Arrojado Lisboa, 273, Bl. B, ap 106, Monte Santo, Campina Grande-PB e Vanessa Brito Tavares, solteira, terapeuta ocupacional, RG 5.807.515 SSP/PE, CPF 041342714-52 residente na rua. Cap. João Alves de Lira, 1325, ap.412, Bela Vista, Campina Grande - PB. Em continuação o Dr. Gleny Brasil Gurgel comunicou ter elaborado formulário para apreciação dos dignos componentes, de Estatutos de uma entidade de fins filantrópicos, submetendo-os a apreciação de todos os participantes, conforme o adiante se descreve: **ESTATUTO DO INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER. TÍTULO I - DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA - Art. 1º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública, regendo-se pelo presente Estatuto e demais Legislação pertinente em vigor. Parágrafo Único - O Instituto reger-se-á pelos princípios da: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, excluindo da relação de suas atividades qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. TÍTULO II SEDE, DURAÇÃO FORO Art. 2º - O Instituto tem sede na rua Floriano Peixoto, 53 - sala 104 - 1º andar, Edifício Dão Silveira, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Parágrafo 1º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado. Parágrafo 2º - O Foro da entidade é o da cidade de Campina Grande, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente. TÍTULO III - OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA Art. 3º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, tem como objetivos: promover gratuitamente ações direcionadas aos setores da saúde e social, especialmente aos portadores de moléstias oncológicas e hematológicas; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; assistência social, conforme as atividades previstas no artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 4º - o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer é constituído por um número ilimitado de sócios, os quais, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do órgão, classificados em: fundadores; benfeitores e, beneméritos. § 1º - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que participarem de sua constituição e contribuirão financeiramente, para formação do patrimônio desta entidade; § 2º - benfeitores serão considerados os sócios que contribuirão com seu labor e/ou financeiramente para formação do patrimônio, para o desenvolvimento das atividades da entidade; § 3º - sócios beneméritos serão aqueles que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento científico, tecnológico e social, deste órgão. Art. 5º - São direitos dos sócios Fundadores e Benfeitores, votarem e serem votados, para composição das unidades administrativas deste órgão. Art. 6º - Os sócios beneméritos poderão ocupar Cargos ou funções delegadas pela Assembléia Geral e demais órgãos desta entidade. TÍTULO - I V DOS ÓRGÃOS, DIRIGENTES E SUA COMPETÊNCIA Art. 7º - São órgãos do Instituto: - Conselho Superior e; - Conselho Fiscal; § 1º - O Conselho**



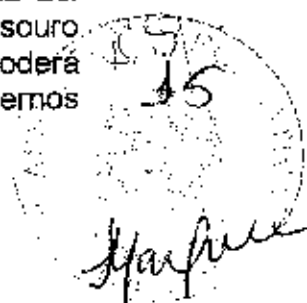
Superior será eleito pelos membros que comporão a Assembléia Geral instituidora dos Estatutos desta entidade. § 2º - O Conselho Fiscal será escolhido pelos componentes do Conselho Superior, dentre os sócios de ambas categorias desta entidade. Art. 8º - O Conselho Superior será eleito pela Assembléia Geral, constituída por todos aqueles que se fizerem presentes à reunião de instalação deste órgão. Compete privativamente à Assembléia Geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores, conforme previsto no artigo 59 da Lei 10.406 de 10.01. 2002; III - aprovar as contas deste Instituto; IV - alterar o estatuto desta entidade V - aprovar o Regimento Interno deste Instituto; Parágrafo Único - A administração do Conselho Superior será composta de: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro e, Secretário Geral. DO CONSELHO SUPERIOR Art. 9º - O Conselho Superior é o órgão de direção do Instituto, terá caráter deliberativo e compor-se-á de 06 (seis) Membros. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será escolhido pelos Membros do Conselho Superior. O Conselho Superior será eleito pelos sócios fundadores, quando do ato da constituição deste órgão. § 1º - Os membros do Conselho Superior poderão votar e ser votados, com mandato de 05 (cinco) anos, renovado ao término de cada mandato, para um único período. § 2º - Os membros do Conselho Superior se reunirão a cada trimestre do ano civil com a finalidade de tratarem assuntos inerentes a administração, desenvolvimento das atividades da entidade, análise geral do atendimento e cumprimento do objetivos desta entidade. § 3º - Os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, não perceberão remunerações pelo desempenho de seus Cargos. § 4º - A instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades. O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Quando se deslocarem da sede desta entidade a outros centros, terão suas despesas custeadas por este órgão. O pagamento será realizado mediante a apresentação de comprovantes de transportes, diárias, alimentação e outras correlatas com as atividades desenvolvidas pelo representante desta entidade. § 5º - Os Membros do Conselho Superior reunir-se-ão em caráter ordinário ao final de cada trimestre do ano Civil e em caráter extraordinário, quando convocado por maioria absoluta de seus membros. § 6º - Perderá o Mandato, o Conselheiro que, sem justificativa plausível deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no decorrer de seu mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Superior declarar a vacância, após ouvir o Conselheiro reincidente. § 7º - O Conselheiro escolhido no caso de vacância exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído; § 8º - Quando da eleição dos Conselheiros previstos no caput, exceto em relação ao Presidente do Instituto, serão eleitos também seus suplentes. Art. 10 - Compete a Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária desta entidade; II - reunir-se com instituições públicas e privadas, objetivando a captação de recursos financeiros visando a ampliação de suas atividades administrativas nas áreas de sua atuação; III - admitir e demitir os seus servidores. IV - os sócios membros da Diretoria deverão reunir-se sempre que necessário se apresente ou pelo menos, uma



vez a cada mês. V – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Art. 11 – Ao Presidente do Instituto, compete: I – representar o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o seu Regimento Interno; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir temporariamente o Mandato em caso de licença do titular, ou até o seu término, declarada a sua vacância; III – prestar apoio a todos os Membros da Diretoria; Art. 13 – Ao tesoureiro compete: I – assinar juntamente com o Presidente da entidade, a movimentação bancária da entidade, inclusive o que se refere a abertura de contas e toda a sua movimentação, tais como: - requisição de talonários; b) – emissão de cheques; - aceite de títulos e duplicatas; - autorização para realização de transferências bancárias etc; - prestar contas de toda a movimentação financeira do Instituto; - apresentar, juntamente com o Contador, balanços da prestação de contas dos recursos movimentados pelo Instituto; - receber e dar quitação através de recibo firmado em nome deste Instituto, de valores pertencentes ao seu acervo patrimonial; - pagar débitos existentes em nome deste órgão, reconhecidos pela administração deste órgão. Art. 14 – Compete ao Secretário Geral: I – convocar conjuntamente com o Presidente deste órgão, reuniões de todo o seu colegiado, inclusive, a Assembleia Geral; II – elaborar atas das reuniões realizadas quer pela Assembleia Geral, bem como pelos demais órgãos da administração do Instituto; III – apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios das atividades desta entidade onde estejam insertos todos os lançamentos contábeis e extra-contábeis de responsabilidade da administração deste órgão. Art. 15 – É da competência do Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração contábil desta entidade; II – apresentar seu Parecer sobre todos os lançamentos contábeis e balanços financeiros, patrimoniais deste órgão administrativo; III – opinar pela exatidão dos atos da administração no que concerne a movimentação financeira e a própria gestão fiscal; IV – requisitar a tesouraria, toda documentação que compõe o acervo financeiro da entidade, notadamente aos documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos; V – eventualmente, na hipótese da conveniência, solicitar a instalação de auditoria de âmbito interno, provendo desta forma o acompanhamento das atividades financeiras deste órgão. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses do ano civil, podendo em caso excepcional por convocação do Conselho Superior, reunir-se extraordinariamente quantas vezes convocado for. TÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RENDA – DO PATRIMÔNIO Art. 16 - Art. 16 - Constitui patrimônio inicial do Instituto, a dotação inicial de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), efetivada e representada em moeda corrente do país, oriunda da contribuição de um salário mínimo dos sócios fundadores desta entidade. § 1º – Constituirão as receitas do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, as subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. § 2º - Os serviços de saúde que esta entidade prestar a população, serão executados de forma inteiramente gratuita, financiados com recursos próprios ou advindos dos Termos de Parceria porventura estabelecidos, sendo vedado



o condicionamento desses atendimentos, a qualquer doação, contrapartida financeira ou material por parte dos beneficiários ou seus representantes. § 3º - Quaisquer bens e direitos adquiridos, além dos rendimentos gerados por suas atividades. § 4º - Poderá ser criado um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial dos instituidores, bem como percentual a ser definido, destinando-se o seu resultado a ocorrer com as despesas imprevistas em seu orçamento. § 5º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/79, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. DA RENDA - Art. 17 - Os recursos obtidos pelo Instituto, seja qual for a fonte, serão aplicados no pleno desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento e suas receitas poderão ser direcionadas a: I - aplicações, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, serão integralmente utilizados para o alcance dos objetivos desejados. II - Na integralização do fundo patrimonial de que trata o parágrafo terceiro do artigo anterior. Art. 18 - Constituem rendimentos ordinários do Instituto: I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros que forem incorporados ao seu patrimônio; II - resultado de aplicações no mercado financeiro; Art. 19 - O Instituto gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores, sendo de sua privativa competência, a gestão dos respectivos bens e recursos. TÍTULO V - EXERCÍCIO FINANCEIRO - Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 21 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Secretário Geral deste Instituto, ou outro órgão que esteja substituindo as atividades inerentes, apresentará a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, nos quais serão especificadas as despesas correntes e de capital. § 1º - O Conselho Superior terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano anual de atividades do Instituto, podendo alterá-los; § 2º - Aprovado o orçamento e o plano anual de atividades ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão do Conselho, fica autorizada a execução do orçamento e do plano de atividades propostas, comunicando-se ao Ministério Público. Art. 22 - A prestação anual de contas elaborada até o último dia do exercício civil, acompanhando as normas exigidas, contendo em sua constituição: I - Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, apresentando: IV - Balanço Geral; V - Demonstração de contas de resultado; VI - Quadro comparativo da receita orçada, com a arrecadada; VII - Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; VIII - Demais quadros complementares, constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e demais, exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. IX - Balanço Patrimonial; § 1º - O Conselho Fiscal poderá determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos

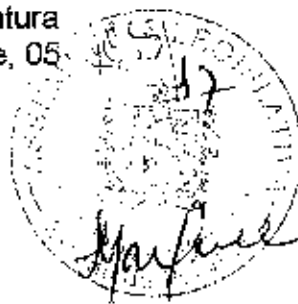




independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme prevista em regulamento; § 2º – Uma vez exarado o pertinente Parecer pelo Conselho Fiscal a seguir apreciado pelo Conselho Superior do Instituto, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão remetidos ao Ministério Público. **TÍTULO VI EXTINÇÃO DO INSTITUTO** - Art. 23 – O Instituto extinguir-se-á: I – Pela impossibilidade de se manter; II – Pela inexecutibilidade de suas finalidades. III – Na ocorrência da dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade Pública, de acordo com o inciso IV do artigo 4º da Lei 9.790 de 23.03.1999. Parágrafo Único – Compete ao Ministério Público verificar a existência das hipóteses previstas neste artigo. Art. 24 – A extinção proceder-se-á pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta de todos os seus Associados. Art. 25 – Comprovada a votação da maioria absoluta dos Associados para que ocorra extinção, o Conselho Superior e a Secretaria Geral, deliberarão, fundamentando os seus motivos que deverão ser submetidos ao Ministério Público para aprovação e determinação da exclusão do registro, perante o Cartório das Pessoas Jurídicas. **TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** - Art. 26 – O Instituto adquirirá veículos, máquinas e equipamentos destinados ao atendimento de suas atividades. Art. 27 – O Conselho Superior poderá manter cursos e realizar reciclagens nas áreas a que se propõe o presente instrumento. Art. 28 – Todos os bens adquiridos e investimentos realizados a partir da data do registro deste órgão, serão incorporados ao seu patrimônio. Art. 29 – É vedada a distribuição entre os seus sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Parágrafo Único: - Na hipótese de comprovado a existência de excedentes resultado das atividades deste órgão, os mesmos serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais. Art. 30 – Os empregados do Instituto serão submetidos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Art. 31 – É vedado a todos os Associados, o uso do nome do Instituto em fianças e/ou avais para si e/ou terceiros. Parágrafo Único – A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse do Instituto dependerá da expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão ad referendum. Art. 32 – É vedado a esta entidade a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. Concluída a leitura dos termos da proposta dos Estatutos, o Dr. Glenny Brasil Gurgel, solicitou aos presentes apresentarem Parecer a respeito de todo o conteúdo lido. Os participantes da Assembléia informaram nada ter a se oporem ou substituir ao que foi lido em voz alta. Diante a decisão unânime de todos os presentes, colocou em votação, sendo aprovado por aclamação, os Estatutos do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer. Em continuação disse da importância de nesta oportunidade eleger os Membros do Conselho Superior do órgão, recém constituído. Os participantes da Assembléia indicaram para constituírem o Conselho Superior desta entidade, os seus sócios Fundadores. Em continuidade aos trabalhos, o Presidente ad-hoc, Dr. Glenny Brasil Gurgel sugeriu para dirigir os trabalhos deste órgão, os sócios: Renata Silva de Carvalho Gurgel, Mário César de



Paraguassú Macedo, Débora Sunaly Leite da Silva, Cassius Teixeira Valle, Andréa Milena de Paiva Maciel e Vanessa Brito Tavares. Após concluída a sugestão, submeteu-a a apreciação dos participantes da Assembléia Geral, que aceitaram de plano e por aclamação, foram eleitos para comporem a Diretoria deste órgão, os sócios adiante mencionados detentores dos respectivos Cargos: Presidente - Renata Silva de Carvalho Gurgel, Vice-Presidente - Mário César de Paraguassu Macedo, 1ª Secretária - Débora Sunaly Leite da Silva, 2º Secretário - Cassius Teixeira Valle, 1º Tesoureiro - Andréa Milena de Paiva Maciel - 2ª - Tesoureira - Vanessa Brito Tavares. Todos os membros que foram designados para comporem a Diretoria tomaram posse em seus respectivos Cargos. A senhora Presidente de conformidade com o que determina o Parágrafo Único do art. 9º dos Estatutos deste órgão, sugeriu aos demais membros do Conselho Superior os nomes dos sócios adiante mencionados, destinados a comporem o Conselho Fiscal do Instituto. Como membros titulares: Cassandra Teixeira Valle, Isabella Christianne de Paiva Maciel e Gleydson Silva Brasil. Como membros suplentes do Conselho Fiscal, sugeriu o nome de: Clóvis Barbalho de Carvalho, Kerma Brasil Gurgel e Jamésio Antônio Elias Filho. Ao término da apresentação, por aclamação todos foram eleitos. Continuando com os trabalhos de formação dos membros dirigentes, foram empossados os sócios titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal. Dando continuidade ainda aos trabalhos do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, a senhora Renata Silva de Carvalho Gurgel, agradeceu a escolha do seu nome para dirigir os trabalhos deste órgão, afirmando que envidaria todos os seus esforços no sentido de bem administrar as atividades que serão direcionadas a atingirem os seus objetivos; ratificou seus propósitos em dar tudo de si para o bem comum da nova unidade de trabalho que surgiu no mercado conclamando a todos para que se dediquem e desprendam todas as suas energias no sentido de obterem o que realmente tanto almejam, quando de pleno e comum acordo, decidiram constituírem esta entidade direcionada a prestar serviços de alta valia quer sejam na área da saúde, bem como, na área social. Facultada a palavra, Dr. Gleny Brasil Gurgel em rápidas palavras disse louvar a atitude de todos os presentes, pois, todos são, portadores das mais variadas profissões, autônomos em sua quase totalidade, grande parte portadores de diploma do Curso de Medicina, se dispuseram a constituírem um organismo composto dos mais elevados e dignos objetivos para a vida das comunidades carentes. Solicitou a palavra o sócio fundador e advogado, Dr. Andreo Zamenhof de Macedo, informando da sua satisfação em poder participar da constituição de uma entidade do porte do Instituto de Combate ao Câncer do Estado da Paraíba, que em face da forma como foi constituída a sua Diretoria, tinha absoluta certeza de que sendo os objetivos desta entidade a prestação de serviços médicos extensivos á área social, os mesmos seriam de forma absolutamente corretas prestadas a todos aqueles que necessitem dos trabalhos dessa eficientíssima equipe de profissionais do mais alto gabarito. Informou de estar colocando a disposição deste órgão os seus trabalhos profissionais, totalmente gratuitos extensivo a pessoas carentes. Nada mais havendo a tratar a senhora Presidente em rápidas palavras renovou os seus mais sinceros agradecimentos a todos os presentes, determinando a lavratura da presente ata que vai assinada por todos os presentes. Campina Grande, 05 de março de 2007.



Andréa Milena de Paiva Maciel
RG 2.445.780 SSP/PB, CIC 032.747.094-17



Andreo Zamenhof de Macedo Alves
RG 1.505.515 SSP/RN, CIC 009.514.064-69

Cassandra Teixeira Valle
RG 1.349.669 SSP/RN CIC 777.844.644-87

Cassius Teixeira Valle
RG 1.454.094 SSP/RN, CIC 777.994.104-34

Clóvis Barbalho de Carvalho
RG 116.089 SSP/RN, CIC 043.993.584-91

Débora Sunaly Leite da Silva
RG 2.668.860 SSP/PB, CPF 054.477.784-09



Diego Araújo Coutinho
RG 2.667.617 SSP/PB, CPF 052.748.574-85

Glenny Brasil Gurgel
RG 1.298.183 SSP/RN, CPF 837210704-10

Gleydson Silva Brasil
RG 1.701.088 SSP/RN, CPF 007.966.374-58

Ingrid Coelho Sales
RG 2.555.267 SSP/PB, CPF 040.869.364-96

Isabella Christianne Maciel Moura
RG 2.445.790 SSP/PB, CPF 037.259.814-50

Jamésio Antônio Elias Filho
RG 894.428 SSP/RN, CPF 653.850.124-91

Kennedy Brito de Almeida

Kerna Brasil Gurgel

RG 1.703.030 SSP/RN, CPF 028.244.764-43

Mário César de Paraguassu Macedo

RG 1.110.422 SSP/RN, CPF 778.886.184-72

Pollyana Silva Diniz

Pollyana Silva Diniz

RG 3.143.094 SSP/PB, CPF 062.308.044-33

Renata Silva de Carvalho Gurgel

RG 1.640.824 SSP/RN CPF 025.452.184-30

Tárcia Gabriela de França Silva

RG 2.127.317 SSP/RN, CPF 049.997.494-83

Vanessa Brito Tavares

RG 5.807.515 SSP/PE, CPF 041342714-52



Legação Brasileira
Rio de Janeiro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-13
E REGISTRADO SOB Nº 56.031 (A-04) NO LIVRO B
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
CAMPELA GRANDE, 09.03.2007

Mª Brachina C. da Silva

Maria Adélia Carneiro da Silva
Escriturante Autorizada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.068

De 29 de agosto de 2011.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO
PARAIBANO DE COMBATE
AO CÂNCER – IPCCAN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:**

LEI

**Art. 1º - É declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO PARAIBANO
DE COMBATE AO CÂNCER – IPCCAN.**

**Art. 2º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o INSTITUTO
PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER – IPCCAN, entidade com personalidade
jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública por tempo
indeterminado e com sede e foro na cidade de Campina Grande, Paraíba, localizada
na Rua Floriano Peixoto, 63 – sala 104 – 1º andar, Edifício Dão Silveira, no bairro
Centro de CEP: 58.400-166, fundado em março de 2007, devidamente inscrito no
CNPJ: 08.748.6666/0001-34.**

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal



48

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Marcel

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 844
 Em 29/03/2012
pl. Marcel
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 29/03/2012
pl. Marcel
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em 29/03/2012
pl. Marcel
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 29/03/2012
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____/____/2012.
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____/____/2012
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ____/____/2012
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIELLA ALMEIDA, D160,
Carmona Netto,
 Em 29/03/2012
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____/____/2012
 Parecer ____
 Em ____/____/____
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
 Em ____/____/2012.
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (____) Página (s) e (____)
 Documento (s) em anexo
 Em 29/03/2012
pl. Marcel
 Funcionário



REFORMA ESTATUTÁRIA

INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER

TÍTULO I

DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

31
Hafuer

Art. 1º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública, regendo-se pelo presente Estatuto e Legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O Instituto reger-se-á pelos princípios da: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, excluindo da relação de suas atividades qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião.

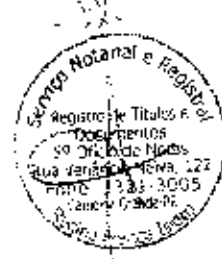
TÍTULO II

SEDE, DURAÇÃO FORO

Art. 2º - O Instituto tem sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

§ 1º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

18



§ 2º - O Fom da entidade é o da cidade de Campina Grande, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

TÍTULO III

OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

32
Handwritten signature

Art. 3º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, tem como objetivos.

I- promover gratuitamente ações direcionadas aos setores da saúde e social, especialmente aos portadores de moléstias oncológicas e hematológicas;

II- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo

III- assistência social, conforme as atividades previstas no artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único - O INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou por meio da prestação de serviços

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer é constituído por um número ilimitado de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do órgão, classificados em:

- fundadores,
- benfeitores e,
- beneméritos.



§ 1º - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que participarem de sua constituição e contribuirão financeiramente para formação do patrimônio desta entidade;

§ 2º - benfeitores serão considerados os sócios que contribuirão com seu labor e/ou financeiramente para formação do patrimônio, para o desenvolvimento das atividades da entidade

§ 3º - sócios beneméritos serão aqueles que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento científico, tecnológico e social, deste órgão.

Art. 5º - São direitos dos sócios Fundadores e Benfeitores, votarem e serem votados, para composição da diretoria e dos conselhos desta entidade.



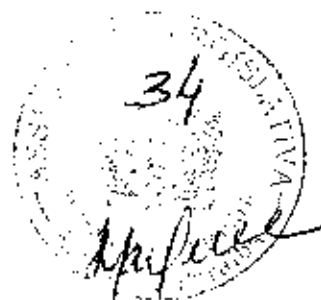
Art. 6º - Os sócios benemeritos poderão ocupar cargos ou funções delegadas pela Assembleia Geral nesta entidade.

TÍTULO - IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 8º - O INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal



Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e benfeitores em pleno gozo dos seus direitos estatutários

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33º;



IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - decidir pelo atestamento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando constatado desrespeito das disposições estatutárias por parte desses.

Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

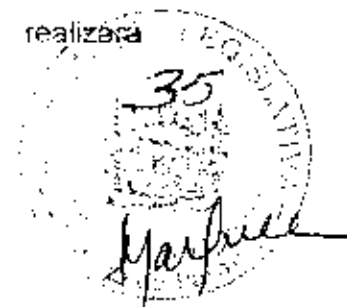
Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria;

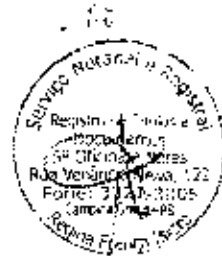
II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



[Handwritten marks]



Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número

Art. 14º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

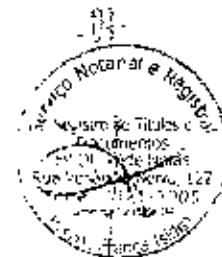
III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários

§ 1º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre ordinariamente





§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão remunerações pelo desempenho de seus Cargos.

Art. 16º Compete ao Presidente:

- I - representar o INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 17º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 18º - Compete ao Primeiro Secretário:

- i - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- ii - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário:





I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21º - Compete ao Segundo Tesoureiro

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

38
[Handwritten signature]
[Circular stamp]



ii – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término,

iii – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 22º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º - É da competência do Conselho Fiscal:

i – examinar os livros de escrituração contábil desta entidade;

ii – apresentar seu Parecer sobre todos os lançamentos contábeis e balanços financeiros, patrimoniais deste órgão administrativo;

iii – opinar pela exatidão dos atos da administração no que concerne a movimentação financeira e a própria gestão fiscal;

iv – requisitar a tesouraria, toda documentação que compõe o acervo financeiro da entidade, notadamente aos documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos;

v – eventualmente, na hipótese da conveniência, solicitar a instalação de auditoria de âmbito interno, provendo desta forma o acompanhamento das atividades financeiras deste órgão.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses do ano civil, podendo em caso excepcional



por convocação do Conselho Superior, reunir-se extraordinariamente quantas vezes convocado for.



TÍTULO V
PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 24º - Constitui o patrimônio inicial do Instituto, a dotação de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), efetivada e representada em moeda corrente do país, oriunda da contribuição de um salário mínimo dos sócios fundadores desta entidade.

§ 1º - Constituirão as receitas do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, as subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Os serviços de saúde que esta entidade prestar à população, serão executados de forma inteiramente gratuita, financiados com recursos próprios ou advindos dos termos de parceria porventura estabelecidos, sendo vedado o condicionamento desses atendimentos, a qualquer doação, contrapartida financeira ou material por parte dos beneficiários ou seus representantes.

Art. 25º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

EXERCÍCIO FINANCEIROTÍTULO VI

privativa competência, a gestão dos respectivos bens e recursos.

econômica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores, sendo de sua

Art. 28º - O Instituto gozará de autonomia administrativa,

objetivos previstos neste estatuto.

resultados operacionais, serão integralmente utilizados para o alcance dos

Parágrafo Único - Aplicações, rendimentos ou eventuais

instrumento.

fonte, serão aplicados no pleno desenvolvimento das atividades previstas neste

Art. 27º - Os recursos obtidos pelo Instituto, seja qual for a

objetivo social.

qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo

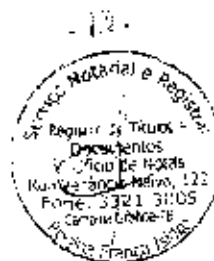
qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica

adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquele

perder a qualificação instituída pela Lei 8.190/99, o acervo patrimonial disponível,

Art. 26º - Na hipótese de instituição obter e, posteriormente,





Art. 29º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 30º - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Secretário Geral deste Instituto apresentará a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, nos quais serão especificadas as despesas correntes e de capital.

§ 1º - A Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano anual de atividades do Instituto podendo alterá-los;

§ 2º - Aprovado o orçamento e o plano anual de atividades ou transcrito o prazo fixado no parágrafo anterior sem decisão da Diretoria, fica autorizada a execução do orçamento e do plano de atividades propostas, comunicando-se ao Ministério Público.

Art. 31º - A prestação anual de contas elaborada até o último dia do exercício civil, acompanhando as normas exigidas, contendo em sua constituição.

I - Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

42
12
L. P. R. C.

88



III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, apresentando:

IV – Balanço Geral;

V – Demonstração de contas de resultado;

VI – Quadro comparativo da receita orçada, com a arrecadada;

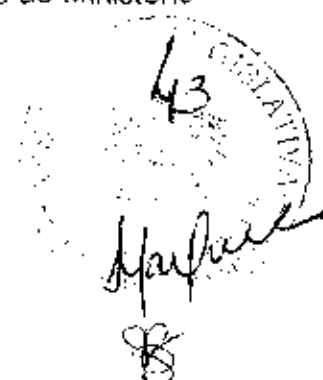
VII – Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

VIII – Demais quadros complementares, constantes na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e demais, exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

IX – Balanço Patrimonial

§1º – O Conselho Fiscal poderá determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme prevista em regulamento.

§ 2º - Uma vez exarado o pertinente Parecer pelo Conselho Fiscal a seguir apreciado pela Assembleia Geral do Instituto, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão remetidos ao Ministério Público





TÍTULO VII

EXTINÇÃO DO INSTITUTO



Art. 32º – O Instituto extinguir-se-á,

I – Pela impossibilidade de se manter;

II – Pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III – Na ocorrência da dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade Pública, de acordo com o inciso IV do artigo 4º da Lei 9.790 de 23.03.1999.

Parágrafo Único – Compete ao Ministério Público verificar a existência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 33º – A extinção proceder-se-á pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta de todos os seus Associados.

Art. 34º – Comprovada a votação da maioria absoluta dos Associados para que ocorra extinção, a Direção e o Conselho Fiscal, deliberarão, fundamentando os seus motivos que deverão ser submetidos ao Ministério Público para aprovação e determinação da exclusão do registro, perante o Cartório das Pessoas Jurídicas.





TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35º - O Instituto adquirirá veículos, máquinas e equipamentos destinados ao atendimento de suas atividades.

Art. 36º - O Conselho Superior poderá manter cursos e realizar reciclagens nas áreas de atuação propostas pelo presente instrumento.

Art. 37º - Todos os bens adquiridos e investimentos realizados a partir da data do registro deste órgão, serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 38º - É vedada a distribuição entre os seus sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único:- Na hipótese de comprovada a existência de excedentes resultado das atividades deste órgão, serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Art. 39º - Os empregados do Instituto serão submetidos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.





Art. 40º - É vedado a todos os Associados, o uso do nome do instituto em práticas e/ou ações para si e/ou terceiros.

Parágrafo Único - A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse do Instituto dependerá da expressa e previa autorização da Assembleia Geral, vedada a tomada desta decisão ad referendum.

Art. 41º - É vedado a esta entidade a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Campina Grande 22 de Janeiro de 2009

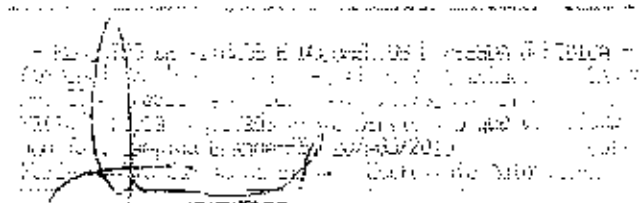
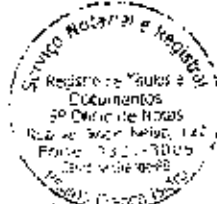
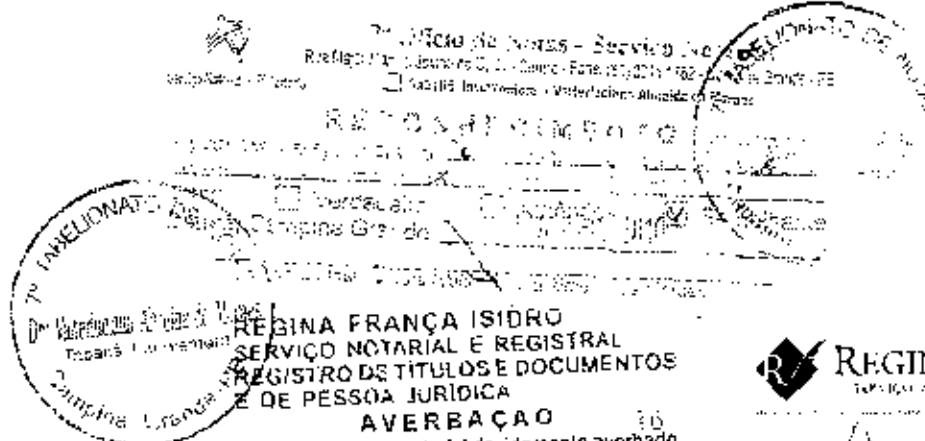
04/10/2010

Jovana Brasil Gurgel
JOVANA BRASIL GURGEL

Advocada CAB 6030-RIV

VANESSA DE BRITO TAVARES

Präsidentin



ESTATUTO DO INSTITUTO PARAIBANO DE COMBATE AO CÂNCER

TÍTULO I

DEFINIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública, regendo-se pelo presente Estatuto e demais Legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O Instituto reger-se-á pelos princípios da:

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, excluindo da relação de suas atividades qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

TÍTULO II

SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 2º - O Instituto tem sede na rua Floriano Peixoto, 53 - sala 104 - 1º andar, Edifício Dão Silveira, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Parágrafo 1º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Parágrafo 2º - O Foro da entidade é o da cidade de Campina Grande, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

TÍTULO III

OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 3º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, tem como objetivos:

promover gratuitamente ações direcionadas aos setores de saúde e social, especialmente aos portadores de moléstias oncológicas e hematológicas;

estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

assistência social, conforme as atividades previstas no artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer é constituído por um número limitado de sócios, os quais, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do órgão, classificados em:

- fundadores;
- benfeitores e;
- beneméritos.

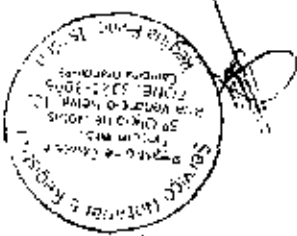
§ 1º - Serão considerados sócios fundadores, aqueles que participarem de sua constituição e contribuirão financeiramente, para formação do patrimônio desta entidade;

§ 2º - benfeitores serão considerados os sócios que contribuírem com seu labor e/ou financeiramente para formação do patrimônio, para o desenvolvimento das atividades da entidade;

§ 3º - sócios beneméritos serão aqueles que prestem relevantes serviços para o desenvolvimento científico, tecnológico e social, deste órgão.

Art. 5º - São direitos dos sócios Fundadores e Benfeitores, votarem e serem votados para a composição das unidades administrativas deste órgão.

Art. 6º - Os sócios beneméritos poderão ocupar Cargos ou funções delegadas pela Assembleia Geral e demais órgãos desta entidade.



TÍTULO - IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - São órgãos do Instituto:

- a) - Conselho Superior e;
- b) - Conselho Fiscal;

§ 1º - O Conselho Superior será eleito pelos membros que compõem a Assembleia Geral, instituidora dos Estatutos desta entidade.

§ 2º - O Conselho Fiscal será escolhido pelos componentes do Conselho Superior, dentre os sócios de ambas categorias desta entidade.

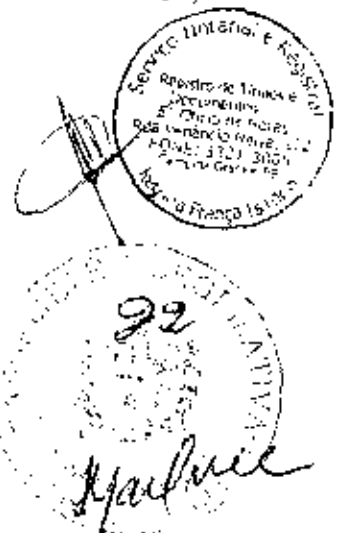
Art. 8º - O Conselho Superior será eleito pela Assembleia Geral, constituída por todos aqueles que se fizerem presentes a reunião de instalação deste órgão.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores, conforme previsto no artigo 59 da Lei 10.406 de 10.01. 2002 e demais legislação pertinente em vigor.
- III - aprovar as contas deste Instituto;
- IV - alterar o estatuto desta entidade.
- V - aprovar o Regimento Interno deste Instituto

Parágrafo Único - A administração do Conselho Superior será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente,
- Tesoureiro e,
- Secretário Geral.





DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - O Conselho Superior é o órgão de direção do Instituto, terá caráter deliberativo e compor-se-á de 06 (seis) Membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será escolhido pelos Membros do Conselho Superior.

O Conselho Superior será eleito pelos sócios fundadores, na primeira reunião da Assembleia Geral, após o ato da constituição deste órgão.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior poderão votar e ser votados, com mandato de 05 (cinco) anos, renovado ao término de cada mandato, para um único período.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior se reunirão a cada trimestre do ano civil com a finalidade de tratarem assuntos inerentes à administração, desenvolvimento das atividades da entidade, análise geral do atendimento e cumprimento dos objetivos desta entidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, não perceberão remunerações pelo desempenho de seus Cargos.

§ 4º - A instituição remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerem suas atividades.

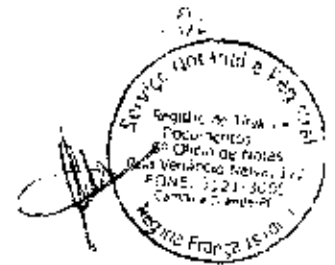
O Instituto Paraibano de Combate ao Câncer adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Quando se deslocarem da sede desta entidade a outros centros, terão suas despesas custeadas por este órgão.

O pagamento será realizado mediante a apresentação de comprovantes de transportes, diárias, alimentação e outras correlatas com as atividades desenvolvidas pelo representante desta entidade.

§ 5º - Os Membros do Conselho Superior reunir-se-ão em caráter ordinário ao final de cada trimestre do ano Civil e em caráter extraordinário, quando convocado por maioria absoluta de seus membros.





§ 6º - Perderá o Mandato, o Conselheiro que, sem justificativa plausível deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas no decorrer de seu mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Superior declarar a vacância, após ouvir o Conselheiro reincidente.

§ 7º - O Conselheiro escolhido no caso de vacância exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído;

§ 8º - Quando da eleição dos Conselheiros previstos no caput, exceto em relação ao Presidente do Instituto, serão eleitos também seus suplentes.

Art. 10 – Compete a Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária desta entidade;

II – reunir-se com instituições públicas e privadas, objetivando a captação de recursos financeiros visando a ampliação de suas atividades administrativas nas áreas de sua atuação;

III – admitir e demitir os seus servidores.

IV – os sócios membros da Diretoria deverão reunir-se sempre que necessário se apresente ou pelo menos, uma vez a cada mês.

V – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 11 – Ao Presidente do Instituto cargo equivalente ao Presidente do Conselho Superior, compete:

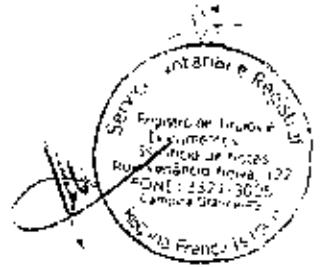
I – representar o Instituto Pararibano de Combate ao Câncer, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o seu Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

24
Manuel



Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir temporariamente o Mandato em caso de licença do titular, ou até o seu término, declarada a sua vacância;
- III – prestar apoio a todos os Membros da Diretoria;

Art. 13 – Ao tesoureiro compete:

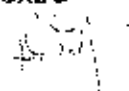
I – assinar juntamente com o Presidente da entidade, a movimentação bancária da entidade, inclusive ao que se refere à abertura de contas e toda a sua movimentação, tais como:

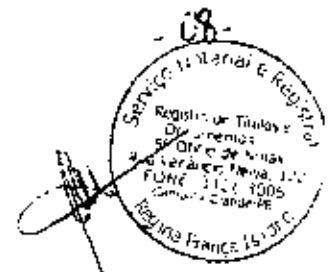
- a) - requisição de talonários;
- b) - emissão de cheques;
- c) - aceite de títulos e duplicatas;
- d) - autorização para realização de transferências bancárias etc;
- e) - prestar contas de toda a movimentação financeira do Instituto;
- f) - apresentar, juntamente com o Contador, balanços da prestação de contas dos recursos movimentados pelo Instituto;
- g) - receber e dar quitação através de recibo firmado em nome deste Instituto, de valores pertencentes a este órgão;



Art. 14 – Compete ao Secretário Geral:

- I – convocar conjuntamente com o Presidente deste órgão, reuniões de todo o seu colegiado, inclusive, a Assembléia Geral;
- II – elaborar atas das reuniões realizadas quer pela Assembléia Geral, bem como pelos demais órgãos da administração do Instituto;
- III – apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios das atividades desta entidade onde estejam inseridos todos os lançamentos contábeis e extra-contábeis de responsabilidade da administração deste órgão.





Art. 15 – É da competência do Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração contábil desta entidade;

II – apresentar seu Parecer sobre todos os lançamentos contábeis e balanços financeiros, patrimoniais deste órgão administrativo;

III – opinar pela exatidão dos atos da administração no que concerne a movimentação financeira e a própria gestão fiscal;

IV – requisitar a tesouraria, toda documentação que compõe o acervo financeiro da entidade, notadamente aos documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos;

V – eventualmente, na hipótese da conveniência, solicitar a instalação de auditoria de âmbito interno, provendo desta forma o acompanhamento das atividades financeiras deste órgão.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses do ano civil, podendo em caso excepcional por convocação do Conselho Superior, reunir-se extraordinariamente quantas vezes convocado for.

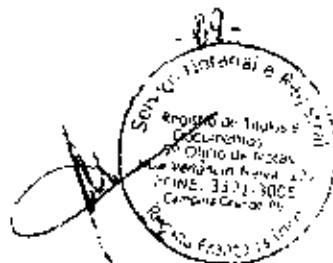
TÍTULO V

PATRIMÔNIO E RENDA – DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - Constitui o patrimônio inicial do Instituto, a dotação de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), efetivada e representada em moeda corrente do país, oriunda da contribuição de um salário mínimo dos sócios fundadores desta entidade.

§ 1º – Constituirão as receitas do Instituto Paraibano de Combate ao Câncer, as subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - Os serviços de saúde que esta entidade prestar a população, serão executados de forma inteiramente gratuita, financiados com recursos próprios ou advindos dos Termos de Parceria porventura estabelecidos, sendo vedado o condicionamento desses atendimentos, a qualquer doação, contrapartida financeira ou material por parte dos beneficiários ou seus representantes.



§ 3º - Quaisquer bens e direitos adquiridos, além dos rendimentos gerados por suas atividades.

§ 4º - Poderá ser criado um fundo patrimonial, o qual incorporará a dotação inicial dos instituidores, bem como percentual a ser definido, destinando-se o seu resultado a ocorrer com as despesas imprevistas em seu orçamento.

§ 5º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/79, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

DA RENDA

Art. 17 - Os recursos obtidos pelo Instituto, seja qual for a fonte, serão aplicados no pleno desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento e suas receitas poderão ser direcionadas a:

I - aplicações, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, serão integralmente utilizados para o alcance dos objetivos desejados.

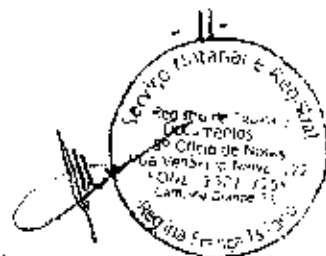
II - Na integralização do fundo patrimonial de que trata o parágrafo terceiro do artigo anterior.

Art. 18 - Constituem rendimentos ordinários do Instituto:

I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros que forem incorporados ao seu patrimônio;

II - resultado de aplicações no mercado financeiro;

Art. 19 - O Instituto gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores, sendo de sua privativa competência, a gestão dos respectivos bens e recursos.



VII – Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

VIII – Demais quadros complementares, constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e demais, exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

IX – Balanço Patrimonial;

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá determinar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme prevista em regulamento;

§ 2º – Uma vez exarado o pertinente Parecer pelo Conselho Fiscal a seguir apreciado pelo Conselho Superior do Instituto, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão remetidos ao Ministério Público.

TÍTULO VII

EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Art. 23 – O Instituto extinguir-se-á:

I – Pela impossibilidade de se manter;

II – Pela inexecutabilidade de suas finalidades.

III – Na ocorrência da dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade Pública, de acordo com o inciso IV do artigo 4º da Lei 9.790 de 23.03.1999.

Parágrafo Único – Compete ao Ministério Público verificar a existência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 24 – A extinção proceder-se-á pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta de todos os seus Associados.

Art. 25 – Comprovada a votação da maioria absoluta dos Associados para que ocorra extinção, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, deliberarão, fundamentando os seus motivos que deverão ser submetidos ao



Art. 25 – Comprovada a votação da maioria absoluta dos Associados para que ocorra extinção, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal, deliberarão, fundamentando os seus motivos que deverão ser submetidos ao Ministério Público para aprovação e determinação da exclusão do registro, perante o Cartório das Pessoas Jurídicas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 – O Instituto adquirirá veículos, máquinas e equipamentos destinados ao atendimento de suas atividades.

Art. 27 – O Conselho Superior poderá manter cursos e realizar reciclagens nas áreas de atuação propostas pelo presente instrumento.

Art. 28 – Todos os bens adquiridos e investimentos realizados a partir da data do registro deste órgão, serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 29 – É vedada a distribuição entre os seus sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único.- Na hipótese de comprovado a existência de excedentes resultado das atividades deste órgão, serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos pretendidos.

Art. 30 – Os empregados do Instituto serão submetidos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 31 – É vedado a todos os Associados, o uso do nome do Instituto em fianças e/ou avais para si e/ou terceiros.

Parágrafo Único – A concessão de fianças e avais em assuntos de interesse do Instituto dependerá da expressa e prévia autorização do Conselho Superior, vedada a tomada desta decisão ad referendum.

Art. 32 – É vedado a esta entidade a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Campina Grande, 05 de março de 2007.


RENATA SILVA DE CARVALHO GURGEL
PRESIDENTE


ALANA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA OAB-PB – 12 036



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 366/2012

João Pessoa, 04 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 844/2012, da Deputada Estadual Daniella Ribeiro que "Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 366/2012

PROJETO DE LEI Nº 844/2012

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

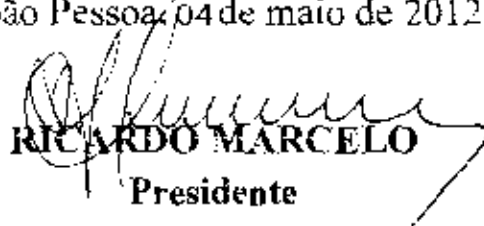
Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 366/2012

PROJETO DE LEI Nº 844/2012

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Paraibano de Combate ao Câncer - IPCCAN, localizado no Município de Campina Grande, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04

DOCUMENTOS ANEXOS:

Recebido em: 05 / 05 / 2012 [17:21]

Nome: LESTAVO MELLO